



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 27 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 24 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/04/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Professor Robinho, “Dispõe sobre denominação de via pública designando de “Rua Jandir de Souza Mattos” a rua atualmente designada como “Vinte e Seis”, no bairro Castelhanos.”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“Jandir de Souza Mattos nasceu em Viçosa, Minas Gerais, no dia 17 de janeiro de 1933. Exerceu a função de professor de Educação Física no Colégio de Viçosa por vários anos. Em 1º de maio de 1965, foi nomeado para o cargo de professor de Educação Física na Escola Média de Agricultura Florestal, vinculada à Universidade Federal de Viçosa.

Como qualquer bom mineiro, o saudoso Jandir frequentava a orla de Castelhanos sempre que tinha férias.

Após algumas vindas, o mineiro, apaixonado pelos amigos anchietaenses, pela beleza e pela tranquilidade da praia, cativou-se de tal maneira que decidiu chamar o bairro de lar, passando a residir no balneário até a data de seu falecimento, em 12 de outubro de 2020.

Mas, o senhor Jandir, extrapolou os limites de um turista apaixonado e foi além! No ímpeto de melhorar o local onde vivia, esteve à presidência da APPC (Associação pró Melhoramentos da Praia dos Castelhanos) durante 02 anos.

Nesse ínterim, lutou e representou bravamente a comunidade, sempre em busca do avanço do bairro e da melhoria de vida dos moradores locais. (...)”.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 24 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 13 de abril de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

